

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

#### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

#### Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de agosto de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDDF/2015)

#### Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Enduro — ISDE 2015 (fase final).	Classificação até ao 10.º Lugar

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Motocross das Nações (fase final).	Classificação até ao 10.º Lugar
Campeonato do Mundo de Trial das Nações (fase final).	Classificação até ao 15.º Lugar
Campeonato da Europa de Quadcross das Nações (fase final).	Classificação até ao 7.º Lugar

208891869

#### Declaração de retificação n.º 733/2015

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 426/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 17 de junho de 2015, retificase que onde se lê «2 — O Clube de Orientação e Aventura, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro de Associações Desportivas, Centro Coordenador dos Transportes, 1.º Andar, 2200-123 Abrantes, NIPC 507045815, aqui representada por Afonso Pedro Frazão Pimentel, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.» deve ler-se «2 — O Clube de Orientação e Aventura, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro de Associações Desportivas, Centro Coordenador dos Transportes, 1.º Andar, 2200-123 Abrantes, NIPC 513177876, aqui representada por Afonso Pedro Frazão Pimentel, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.»

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.  
208891925

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Gabinetes do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

#### Despacho n.º 9811/2015

Em resultado do protocolo assinado entre Portugal e a República Popular de Moçambique, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 241/99, de 25 de junho, a Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 120/2004, de 21 de maio, e 47/2009, de 23 de fevereiro o qual procedeu à sua republicação.

Através do Despacho n.º 1109/2015 de 27 de janeiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, do dia 3 de fevereiro, a docente Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira foi designada em regime de substituição para exercer o cargo de diretora da escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa até ao dia 31 de agosto de 2015.

Atenta a necessidade de designação do titular para o cargo de diretor da EPM-CELP e tendo em conta a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas evidenciadas no currículo da licenciada Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira, determina-se nos termos do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 241/99, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 120/2004, de 21 de maio e 47/2009, de 23 de fevereiro, o seguinte:

1 — Ao abrigo da norma especial constante no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 47/2009, de 23 de fevereiro conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, é designada a licenciada Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira para exercer em comissão de serviço, o cargo de diretora da Escola Portuguesa de Moçambique, Centro de Ensino e Língua Portuguesa, cuja síntese curricular é publicada em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

3 — É publicada, em anexo, a síntese curricular.

21 de agosto de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.